

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 23 de abril de 2018

Número 17

Dos assuntos para publicação no “Boletim Oficial” devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações -, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm.96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex, - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 662 71 24 - 97 723 88 12 - Email: inacep_imprensa@yahoo.com.br

SUMÁRIO

PARTE I

Gabinete do primeiro-ministro

Despacho n.º 25/2018

Licenças de exportação.

PARTE II

Petroguin, EP

Ordem de Serviço n.º 8/2018

Nomeações.

Ministério da Função Pública, Reforma Administrativa e Trabalho

Direção-Geral da Administração Pública

Despachos.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo —

Direção-Geral de Geografia e Cadastro – Editais.

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça – Cartório Notarial do Setor Autónomo de Bissau – Certidões.

PARTE I

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho n.º 25/2018

Considerando a necessidade de estabelecer as medidas fundamentais por que se devem orientar a campanha de comercialização e de exportação da castanha de caju durante o presente ano de 2018.

Considerando, ainda, que sobre a problemática de comercialização e exportação da castanha de caju foram envolvidos todos os departamentos do governo, entidades públicas e privadas intervenientes no setor de caju, em ordem à obtenção de consensos em torno dos instrumentos jurídicos de sua regulação perspetivando-se, assim, bons resultados para a campanha de 2018;

Nestes termos e fazendo uso das competências que me são conferidas por lei, determino o seguinte:

ARTIGO 1.º

Competência para atribuição de licença de exportação

As licenças de exportação da castanha de caju são atribuídas pelo Ministério do Comércio.

ARTIGO 2.º

Requisitos para concessão de licença de exportação

A concessão de licença de exportação da castanha de caju depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos ou apresentação dos seguintes documentos:

- Alvará ordinário de exercício de atividade comercial;
- Registo de propriedade ou contrato de arrendamento;
- Ser sociedade comercial ou comerciante em nome individual;
- Disponer de instalações administrativas para funcionamento de escritório;
- Número de identificação fiscal (NIF);

- f) Certidão de Registo Comercial;
- g) Certificado fitossanitário e de fumigação;
- h) Declaração emitida pela Direção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) que confirma que o requerente dispõe de contabilidade organizada;
- i) Certidão de quitação emitida pela Direção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI);
- j) Certidão de quitação emitida pela Direção-Geral das Alfândegas (DGA);
- k) Certidão de quitação emitida pela Agência Nacional de Caju da Guiné-Bissau (ANCA-GB), referente ao pagamento da taxa de sobrevalorização;
- l) Documentos comprovativos de repatriamento de divisas, devidamente quantificadas e certificadas por um dos bancos comerciais da praça.
- m) Documentos comprovativos do pagamento das contribuições e entrega das quotizações dos trabalhadores ao Instituto Nacional da Segurança Social nos dois últimos anos;
- n) Documentos comprovativos dos investimentos realizados diretamente pelo requerente no país;
- o) Autorização especial para a livre circulação de viaturas no escoamento da castanha durante a campanha, emitida pela Direção-Geral de Viação e Transportes Terrestres, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos francos CFA), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Carta de condução compatível;
 - Inspeção técnica do veículo;
 - Livrete;
 - Verbete de despacho;
 - Título de registo de propriedade;
 - Seguro do veículo;
 - Fundo Rodoviário;
- p) Declaração de capacidade financeira emitida por qualquer dos bancos comerciais sediados no país, que confirma a capacidade do requerente para exportar uma quantidade de castanha não inferior a 500 (quinhentas) toneladas;
- q) Certificação de armazéns pela ANCA-GB e pelos departamentos governamentais, responsáveis pelas áreas do comércio e de agricultura.
- r) Apresentação de uma declaração de compromisso em respeitar as leis e regulamentos da presente campanha e do preço mínimo ao produtor estipulado pelo governo durante a presente campanha de caju;
- s) Apresentação do contrato de compra e venda que comporta, como modalidade de pagamento, a

transferência bancária ou carta de crédito irrevogável (abertura de crédito documentado).

- t) Apresentação do comprovativo de pagamento de ACI (Antecipação de Contribuição Industrial).

ARTIGO 3.º

Taxa pela atribuição de licença de exportação

Pela atribuição da licença de exportação da castanha de caju é devida uma taxa no montante de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil francos CFA).

ARTIGO 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra imediatamente em vigor e será publicado no Boletim Oficial.

Bissau, 12 de abril de 2018. — O primeiro-ministro,
Augusto Artur António da Silva.

PARTE II

PETROGUIN, EP

Ordem de Serviço n.º 8/2018

Tendo em conta a dinâmica que se pretende imprimir na Empresa Petroguin-EP;

Assim, sob proposta do diretor-geral, o Conselho de Administração aprovou a criação do Projeto de Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Combustíveis e outros Derivados de Petróleo.

Nesta perspetiva e havendo necessidade de pessoal qualificado, são nomeados técnicos superiores os seguintes funcionários: Mohamed Lamine Banjai, Ramata Djuldé Serra Camará, Newton Luís Pinto, Cércica Blone da Silva Biote, Izaquia Fernandes e Edimilson M. C. Alvarenga, para integrarem os quadros do referido projeto (LNCQCDP).

Esta ordem de serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se:

Bissau 12 de abril de 2018. — O diretor-geral, **Honório Correia Buscardini.**

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, REFORMA ADMINISTRATIVA E TRABALHO

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos

De 23 de agosto de 2017, do primeiro-ministro, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de abril de 2018:

É liquidado em 37 anos, 4 meses e 24 dias o tempo de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, para efeitos da aposentação, por Bebianá da Cunha, professora do